



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

Senhor Diretor Presidente:

Através desta, venho apresentar relatório sobre o Pregão Presencial nº 15/2017, no qual tem como objeto a locação de 01 caminhão compactador de lixo, realizado no dia 09 de agosto de 2017.

Em análise, na qualidade de pregoeira, tenho a relatar que os valores propostos no certame se tornaram superiores aos praticados no mercado, conforme constatado nos orçamentos recebidos com demais fornecedores, bem como, exageradamente acima dos valores pagos pela Companhia ao objeto semelhante contratado neste mesmo ano.

Dessa forma, entendo que certame não atingiu sua finalidade, uma vez que as ofertas não se aproximaram ao valor estimado da contratação, tampouco satisfaz a necessidade do menor preço, conforme critério previsto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

Assim, vejo a necessidade de nova licitação, para que a empresa contratante, além de atender o disposto na lei das licitações, também, possa contratar o objeto pelo menor preço, tudo para atender a finalidade da contratação, ou seja, o menor preço em defesa ao erário público.

Diante do exposto, tenho que em face do ocorrido não ter atingido os objetivos em que a lei das licitações determinam como regras, opina que seja declarado fracassado o pregão nº 15/2017, e seja realizada nova licitação para que se possa promover uma concorrência entre os licitantes na busca do menor preço em proteção aos cofres públicos.

Farroupilha (RS), 09-08-2017.

Larissa Remus

Pregoeira

Registro nº 085



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

*Homologo os termos do presente relatório e declaro  
fracassado o pregão presencial nº 15/2017.*

*Determina seja promovida nova licitação.*

*Gabinete, 09/08/2017.*

FLAVIO LOPES  
*Diretor Presidente*